# LEI Nº 2.112/2018

**"INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIDADE DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1°.** Fica instituído o **Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde** no âmbito do Município de Iguatemi-MS, para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de promover melhoria na qualidade dos serviços e atendimentos prestados e resguardar a sua eficiência, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2°.** Para fins de percepção do Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde de que trata esta lei, os profissionais que atuam na Rede Municipal de Saúde ficam assim classificados:

**I -** Grupo Urgência e Emergência: Profissionais que desenvolvem atividades de Urgência e Emergência nos programas de Média e Alta Complexidade (PAM/SISREG);

**II -** Grupo da Atenção Basica: Profissionais que desenvolvem atividades no Programa da Atenção Basica;

**III -** Grupo da Vigilância em Saúde: Profissionais que desenvolvem atividades nos Programas da Vigilância em Saúde;

**IV -** Grupo da Assistencia Farmacêutica: Profissionais que desenvolvem atividades no Programa da Assistência Farmacêutica;

**V -** Grupo da Gestão em Saúde: Profissionais que desenvolvem atividades administrativas e de gestão na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3**°. O Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde será concedido mensalmente aos profissionais especificados no artigo 2°da presente Lei, com as restrições a seguir:

**I -** Não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II -** Não se incorpora à remuneração;

**III -** Não deve ser computado para efeitos de cálculo do 13° salário e das férias;

**IV -** Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

**Art. 4º.** O Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde criado na forma desta Lei será pago aos servidores públicos efetivos e em exercício na Rede Municipal de Saúde que atendam aos critérios e metas fixados em Decreto do Executivo Municipal, para o desempenho de funções de coordenação, supervisão e assistência aos programas, unidades de saúde e Secretaria de Saúde, entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) UFERMS por mês.

**Art. 5º.** O valor do incentivo financeiro previsto nesta Lei não poderá ultrapassar o valor do vencimento mensal do servidor beneficiário.

**Art. 6º.** Os critérios e metas para avaliação de desempenho dos servidores com vistas à obtenção do Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde serão fixados respeitando-se a complexidade e a natureza de cada cargo ou função, incluindo critérios de assiduidade, pontualidade, capacidade, iniciativa, cumprimento das metas e ações, relacionamento com a equipe multiprofissional, dentre outros, excluídos os profissionais que já possuem incentivo financeiro equivalente.

**Art. 7°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de recursos oriundos dos Sistemas Único de Saúde transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e recursos próprios através:

**I -** do Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial

**II -** do Bloco da Atenção Básica;

**III -** do Bloco da Vigilância em Saúde

**IV -** do Bloco da Assistência Farmacêutica

**V -** do Bloco da Secretaria Municipal de Saude

**Art. 8°.** O Incentivo Financeiro de Qualidade da Saúde de que trata esta lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo até trinta dias após a sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***
PREFEITA MUNICIPAL